JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

ERRATA: PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.885, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo indenizar, na forma de criação de fundo financeiro de reserva, voltado para fins de regularização documental e conservação dos imóveis do Conjunto Residencial São Judas Tadeu, no valor de R$ R$1.902.215,26 (um milhão, novecentos e dois mil, duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos), correspondente ao valor de avaliação oficial das áreas descritas nesta lei, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários dos imóveis do Conjunto Residencial São Judas Tadeu pelo apossamento administrativo da área que se inicia na confluência da Rua Deodato Cintra (prédio número 342), com a Rua Pedro Fernandes (Lei nº 2.024/1988), junto ao Vértice 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 96°11'14", em uma distância de 1,77 m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 96°11'14", em uma distância de 6,77 m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 96°11'14", em uma distância de 1,77 m, confrontando do vértice 1 até o vértice 4 com a Rua Deodato Cintra, do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute 194°07'06", em uma distância de 61,03 m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute 198°41'59", em uma distância de 103,76 m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute 201°09'16", em uma distância de 41,41 m; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 201°58'46", em uma distância de 26,36 m; do vértice 8 segue até o vértice 9 em desenvolvimento de curva circular com 12,74 m, formado por arco de raio 7,00 m e ângulo central 104°17'10" ou pela corda do arco no azimute 149°50'11", em uma distância de 11,05 m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 97°41'36", em uma distância de 25,36 m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 93°03'26", em uma distância de 3,32 m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 89°26'47", em uma distância de 3,42 m; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 86°37'29", em uma distância de 3,37 m; do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 85°11'56", em uma distância de 2,19 m, confrontando do vértice 4 até o vértice 14 com a Gleba Remanescente 01 do Condomínio São Judas Tadeu; do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute 195°13'45", em uma distância de 11,96 m, confrontando com a Rua Rogério de Oliveira Rangel – Rogério Borracheiro (Lei nº 5.838/2019); do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute 269°09'24", em uma distância de 3,18 m; do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute 271°26'18", em uma distância de 4,48 m; do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute 273°39'45", em uma distância de 3,80 m; do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute 277°33'03", em uma distância de 92,65 m, confrontando do vértice 15 até o vértice 19 com a Área de Preservação Permanente - (APP) existente; do vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute 22°46'55", em uma distância de 12,28 m, confrontando com o Prolongamento da Rua Milico; do vértice 20 segue até o vértice 21 em desenvolvimento de curva circular com 2,51 m, formado por arco de raio 7,00 m e ângulo central 20°32'41" ou pela corda do arco no azimute 67°06'31", em uma distância de 2,50 m; do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute 56°50'11", em uma distância de 5,31 m; do vértice 22 segue até o vértice 23 em desenvolvimento de curva circular com 3,35 m, formado por arco de raio 4,75 m e ângulo central 40°23'10" ou pela corda do arco no azimute 77°01'46", em uma distância de 3,28 m; do vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute 97°13'21", em uma distância de 26,66 m; do vértice 24 segue até o vértice 25 em desenvolvimento de curva circular com 4,74 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 90°32'30" ou pela corda do arco no azimute 51°57'06", em uma distância de 4,26 m; do vértice 25 segue até o vértice 26 no azimute 6°40'51", em uma distância de 22,63 m; do vértice 26 segue até o vértice 27 em desenvolvimento de curva circular com 7,46 m, formado por arco de raio 4,75 m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute 51°40'51", em uma

distância de 6,72 m; do vértice 27 segue até o vértice 28 no azimute 96°40'51", em uma distância de 9,41 m; do vértice 28 segue até o vértice 29 em desenvolvimento de curva circular com 3,96 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 75°31'35" ou pela corda do arco no azimute 58°55'03", em uma distância de 3,67 m; do vértice 29 segue até o vértice 30 no azimute 21°09'16", em uma distância de 17,53 m; do vértice 30 segue até o vértice 31 em desenvolvimento de curva circular com 5,23 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 99°56'54" ou pela corda do arco no azimute 331°10'49", em uma distância de 4,60 m; do vértice 31 segue até o vértice 32 no azimute 281°12'21", em uma distância de 2,64 m; do vértice 32 segue até o vértice 33 em desenvolvimento de curva circular com 7,46 m, formado por arco de raio 4,75 m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute 326°12'21", em uma distância de 6,72 m; do vértice 33 segue até o vértice 34 no azimute 11°12'21", em uma distância de 29,00 m; do vértice 34 segue até o vértice 35 em desenvolvimento de curva circular com 7,46 m, formado por arco de raio 4,75 m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute 56°12'21", em uma distância de 6,72 m; do vértice 35 segue até o vértice 36 no azimute 101°12'21", em uma distância de 9,39 m; do vértice 36 segue até o vértice 37 em desenvolvimento de curva circular com 4,32 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 82°30'23" ou pela corda do arco no azimute 59°57'10", em uma distância de 3,96 m; do vértice 37 segue até o vértice 38 no azimute 18°41'59", em uma distância de 78,70 m; finalmente do vértice 38, defletindo segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 14°07'06", na extensão de 59,20 m, confrontando do vértice 20 até o vértice 1, com a Área Remanescente 02 do Condomínio São Judas Tadeu, fechando assim uma área superficial de 4.833,34 metros quadrados, avaliada em R$289,00 o metro quadrado, totalizando R$1.396.835,26 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários dos imóveis do Conjunto Residencial São Judas Tadeu pelo apossamento administrativo da área do imóvel que tem frente para a Rua Pedro Fernandes (Conjunto Habitacional São Judas Tadeu); inicia junto ao vértice 7, descrito em planta anexa; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 201°58'46", em uma distância de 22,98 m confrontando com a Rua Pedro Fernandes; do vértice 8 segue até o vértice 9 em desenvolvimento de curva circular com 12,74 m, formado por arco de raio 7,00 m e ângulo central 104°17'10" ou pela corda do arco no azimute 149°50'11", em uma distância de 11,05 m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 97°41'36", em uma distância de 25,36 m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 93°03'26", em uma distância de 3,32 m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 89°26'47", em uma distância de 3,42 m; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 86°37'29", em uma distância de 3,37 m; do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 85°11'56", em uma distância de 2,19 m, confrontando até aqui com Área 01 – Rua Pedro Fernandes; do vértice 14 segue até o vértice 14 A no azimute 15°13'45", em uma distância de 29,37 m, confrontando com Área Institucional – Loteamento Villaggio Verde; finalmente do vértice 14 A, defletindo a esquerda segue até o vértice 7, (início da descrição), no azimute de 277°41'36", na extensão de 42,46 m, confrontando com Área Remanescente 01 - Conjunto Habitacional Parque São Judas Tadeu, fechando assim uma área de 1.347,68 metros quadrados, avaliada em R$375,00 o metro quadrado, totalizando R$ 505.380,00(quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 3º A indenização, pelas áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei, será limitada ao valor total da soma das avaliações oficiais e será entregue em forma de obras, construção de praça de lazer, benfeitorias e serviços de instalação de fiações e padrões de luz novos em todos os prédios, respeitando rigorosamente as normas técnicas de segurança vigente, reforma geral de acessos e escadas do condomínio, com retirada de rachaduras e trincas das paredes, pintura externa completa de cada prédio, troca de telhados e reforço estrutural nos prédios com abalos, sem prejuízo de haver obras e serviços mais abrangentes, ainda que com necessidade constatada durante a própria execução das obras, desde que respeitado o valor global de avaliação da área expropriada pela municipalidade.

Art. 4º Os valores, eventualmente sobrantes da avaliação da área apossada, depois de realizadas todas as reformas emergenciais e obras estritamente necessárias, serão destinados à criação de um fundo de reserva pertencente ao Conjunto Residencial São Judas Tadeu, com coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos e a participação decisória de membros de uma comissão formada por 08 (oito) moradores, dos diferentes prédios que compõem o condomínio, sendo destinados os valores depositados nesse fundo de reserva à completa regularização documental, conservação e manutenção externa dos prédios do conjunto habitacional, sendo expressamente vedada a sua utilização para manutenção ou reforma da parte interna das unidades habitacionais.

§1º. Os valores do fundo a ser criado com base no caput deste artigo serão prioritariamente destinados a realizar o correto Registro do Condomínio São Judas Tadeu no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a sua Convenção condominial, a ser aprovada e assinada por pelo menos por 2/3 dos moradores.

§2º. Caberá também ao fundo criado nesta lei custear a realização da Inscrição do condomínio São Judas Tadeu no CNPJ e INSS, como condição necessária para que o condomínio venha a ser empregador, devendo passar a ter síndicos escolhidos em votação pelos próprios moradores, bem como a contratação de serviços de limpeza e zeladoria das áreas comuns do condomínio.

§3º. O fundo de reserva de que trata esta lei só será criado, se ao final das reformas, obras e serviços, ainda restarem valores acima de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e será automaticamente encerrado quando esgotados todos os valores nele depositados e realizadas as respectivas prestações de contas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Itapira.

§4º. O fundo de reserva de que trata esta lei deverá realizar prestação de contas parciais e periódicas de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias até a conclusão final das obras de que trata o artigo 3º, momento em que deverão ser prestadas contas integrais da totalidade das obras citadas no parágrafo anterior.

Art.5º As despesas decorrentes da indenização e criação do fundo de reserva previstas nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente ou suplementações realizadas na forma preconizada no ordenamento pátrio.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 033, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

"Altera o Decreto nº 049/2019"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e com base no Ofício nº 044/2020 do Conselho Tutelar de Itapira;

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto nº 049, de 18 de abril de 2019, que designa os membros para o Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

VIII – Representante do Conselho Tutelar

Titular: Maisa Fernanda da Silva

Suplente: Edna Valéria Marcatti Marques"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 041, 05 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 200.000,00".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.822, de 02 de outubro de 2019, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

020801		SECRETARIA DE OBRAS		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	200.000,00
TOTAL	**GERAL**		**R$**	**200.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguinte dotação orçamentária:

020801		SECRETARIA DE OBRAS		
15451015		CIDADE MODERNA		
2031		Manutenção da Secretaria de Obras		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	200.000,00
TOTAL	**GERAL**		**R$**	**200.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de Março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 314/2020

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de fevereiro de 2020, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	Servidores
18128	ANA PAULA DA SILVA
18141	ANA RITA GERVASONI
18125	ANTONIO CARLOS MARCELO
16306	CLAUDIA MARIA AVANCINI
18145	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA DELAVIA
17485	DENISE BENTO DE SOUZA DA COSTA
18130	EMILLI RENATA DE TOLEDO BICUDO
15959	KATIA DE SOUZA SILVA
18133	MARCIA APARECIDA SILVERIO DE PAULA
18137	MARCIA HELENA CUSTODIO
14039	MARIA CRISTINA NICOLETI DE OLIVEIRA
14041	MARIA ESTELA SILVERIO
14021	MARIA TERESA AMBROZINI
15894	MONICA ELIANE COBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 046/2019: JOÃO DIONISIO DE ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI-EPP – CNPJ: 10.989.443/0001-00; Objeto: 4ª alteração do contrato referente à contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma e adequação do antigo prédio da escola Prof. Dalila Batista Bianchi, para implantação do CREAS e do Centro de Acolhimento, para aditar o valor global do contrato e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 28/02/2020; Valor aditado: R$ 24.448,58; Modalidade: Concorrência Pública 011/2019.

CONTRATO Nº 046/2019: JOÃO DIONISIO DE ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI-EPP – CNPJ: 10.989.443/0001-00; Objeto: 5ª alteração do contrato referente à contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma e adequação do antigo prédio da escola Prof. Dalila Batista Bianchi, para implantação do CREAS e do Centro de Acolhimento, para supressão de valor e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 28/02/2020; Valor suprimido: R$ 1.429,45; Modalidade: Concorrência Pública 011/2019.